

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2487 , DE 06 DE MARÇO DE 1992.

"Dispõe sobre a realização de Concurso Público e providências correlatas".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o parecer da Comissão de realização do concurso público;

CONSIDERANDO, a inviabilidade de realização do certame, dentro do prazo pretendido;

CONSIDERANDO, a proibição de concursamento a vigorar no período eleitoral;

CONSIDERANDO, a necessidade de utilização de serviços especializados em reestruturação, planos de cargos, salários e carreiras;

CONSIDERANDO, a necessidade de definição de novo quadro de servidores, com a criação da Fundação de Saúde e com a possível privatização de alguns setores para a elaboração do orçamento do Município;

CONSIDERANDO, que não pode ser efetivado um quadro, que não seja efetivo, sob pena de gravíssimo ônus aos cofres públicos.

CONSIDERANDO, que o fato de não realização do concurso, desde que estando em constante trabalho para fazê-lo, não caracteriza desobediência ao preceito legal;

AS

1



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha 02.

CONSIDERANDO, esse direito de tempo para reestruturação e planejamento milita a favor da Administração, a qual com a sua autonomia e responsabilidade, não pode precipitar uma efetivação sem planejamento bem realizado;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica alterado o prazo da realização do Concurso Público, objeto das Portarias nºs. 86/90 e 959/91, para execução dos trabalhos de reestruturação, planos de cargos, salários, carreiras e atribuições, estruturação da Fundação Pública e criação do Estatuto do Magistério.


Artigo 2º - O prazo dilatado nos termos deste artigo, não poderá exceder ao tempo de proibição legal de concursamento e, em cada período de 90 dias, fica a comissão obrigada a informar o andamento dos trabalhos, devendo, contratar imediatamente Empresa especializada e diligenciar todas as condições para que, sejam executados no seu parecer e outros que porventura, ameacem o não cumprimento do cronograma.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de março de 1992.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor em Administração em exercício